



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone: (0183) 61-1047
Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700 - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

EMENDA Nº 02 DE SETEMBRO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES"

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO SEU TEXTO LEGAL:

Art. 1º - O artigo 39, da Lei 1616 de 10/10/90, Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, em espécie, fixada pela Câmara Municipal no final da Legislatura, até quinze dias anteriores às eleições municipais, para vigorar na que lhe é subsequente, cujo critério de vinculação consiste na remuneração dos servidores públicos municipais, admitida a atualização monetária.

§ 1º - A remuneração dos Vereadores compor-se-á de parte fixa e parte variável.

I - A parte fixa será sempre a devida na sua totalidade.

II - Somente fará jus à parte variável o Vereador que comparecer às Sessões Ordinárias, calculando-se os descontos proporcionalmente ao número de Sessões realizadas no mês.

III - Considera-se presente, para efeito de remuneração, o Vereador que tiver registrada sua participação efetiva em todas as votações plenárias que ocorrerem nas Sessões Ordinárias.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, e IV, do § 2º, do artigo 35, desta Lei, fará jus à sua remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone: (0183) 61-1047

Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700 - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Fls - 02.

§ 3º - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba de representação que corresponderá até o máximo de cinquenta por cento da sua remuneração, não podendo ao valor desta se igualar ou superar.

§ 4º - O Vereador que até noventa dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

§ 5º - O período de recesso da Câmara será remunerado, sendo que os Vereadores receberão integralmente os seus vencimentos.

§ 6º - A fixação da remuneração dos Vereadores será vedada através de Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara de Vereadores."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 09 de setembro de 1992.

AGENOR SOUZA ANDRADE
Presidente

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vice-Presidente

DORIVAL PANGONI
1º Secretário

JOSE MANZANO RODRIGUES
2º Secretário